



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



O REGIME DOS “RESIDENTES NÃO HABITUAIS”



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



Índice

- Apresentação da RFF & Associados
 - Portugal como “plataforma de investimento”
 - O Regime Fiscal dos “Residentes Não Habituais”
 - Os passos para a obtenção do estatuto RNH
 - Aquisição imobiliária em Portugal
 - Sucessões em Portugal
 - Segurança social
 - Outros Regimes revelantes
-



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



RFF & ASSOCIADOS



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



A RFF & Associados



- O primeiro escritório de advogados português **especializado** em direito fiscal, aduaneiro e direito empresarial (20 advogados)
- **French Desk**, composta por 5 advogados (4 bilingues e 2 de nacionalidade francesa), especializada em clientes privados (matérias fiscais e laterais [imobiliário, societário, laboral, entre outras])
- É a primeira sociedade de advogados a certificar o seu sistema de **Gestão da Qualidade** com base na **norma ISO 9001 (2015)**



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



PORTUGAL COMO PLATAFORMA DE INVESTIMENTO



Portugal - País de eleição

Seguro e
acolhedor

Património
histórico

Clima
mediterrânico
muito agradável

Educação e saúde

Custo de vida
moderado





Portugal – Plataforma de Investimento

O Governo português tem vindo a adoptar medidas fiscais para:

- aumentar a competitividade do país
- atrair investimento estrangeiro



1. “Residentes Não Habituais”
2. “Golden Visas”
3. “Participation Exemption”



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



O REGIME FISCAL DOS “RESIDENTES NÃO HABITUAIS”



O regime dos “Residentes não habituais



Regime legal

- Previsto no artigo 16º do Código do IRS
- introduzido pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro
- complementado com a Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro

Objectivos

- atrair para Portugal profissionais qualificados, indivíduos com património e pensionistas estrangeiros
- captar investimento

Consequências e prazo

- Obtenção do estatuto de “Residente não habitual” (RNH) por um período de 10 anos (não necessariamente consecutivos e não renováveis)

> APLICÁVEL TAMBÉM AOS CIDADÃOS PORTUGUESES



Os requisitos legais de obtenção

1

NÃO TER SIDO
RESIDENTE FISCAL
EM PORTUGAL NOS
5 ANOS ANTERIORES

- O INTERESSADO DEVERÁ COMPROVAR NÃO TER SIDO RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS EM QUALQUER DOS CINCO ANOS ANTERIORES

2

TORNAR-SE
“RESIDENTE” PARA
EFEITOS FISCAIS EM
PORTUGAL

- PERMANECER EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS, POR MAIS DE 183 DIAS, SEGUIDOS OU INTERPOLADOS, NUM PERÍODO DE 12 MESES
- DISPOR DE HABITAÇÃO DEMONSTRANDO A INTENÇÃO DE ESTABELECEER EM PORTUGAL A SUA RESIDÊNCIA HABITUAL E PERMANENTE

- > COMPRA / ARRENDAMENTO
- > SITUAÇÕES DE DUPLA RESIDÊNCIA



Regime fiscal aplicável aos rendimentos de fonte portuguesa

Fonte dos rendimentos	Tipo de rendimentos	Sujeição a Imposto VS Isenção	Taxas aplicáveis (2016)
Portugal	Rendimento do trabalho dependente	Sujeitos a IRS	20% ("elevado valor acrescentado")* + até 3,5% (2016)
	Rendimento do trabalho independente	Sujeitos a IRS	20% ("elevado valor acrescentado")* + até 3,5% (2016)
	Rendimento de capitais (juros, dividendos)	Sujeitos a IRS	28%*
	Mais-valias (mobiliárias e imobiliárias)	Sujeitos a IRS	28%*
	Rendimentos prediais	Sujeitos a IRS	28%*
	Pensões	Sujeitos a IRS	48% + até 3,5% (2016) + até 5%

* Com opção pelo englobamento



Actividades de “elevado valor acrescentado”

Regime fiscal aplicável aos rendimentos de fonte portuguesa obtidos por
RNH - Actividades de elevado valor acrescentado

Arquitectos,
engenheiros,
artistas plásticos,
actores, músicos,
audidores

Médicos e
dentistas

Professores,
psicólogos,
profissões liberais

Investigadores,
administradores
e gestores
(cargos de
d direcção, com
poderes de
vinculação

Tributados à taxa especial de 20% + até 3,5% (2016)

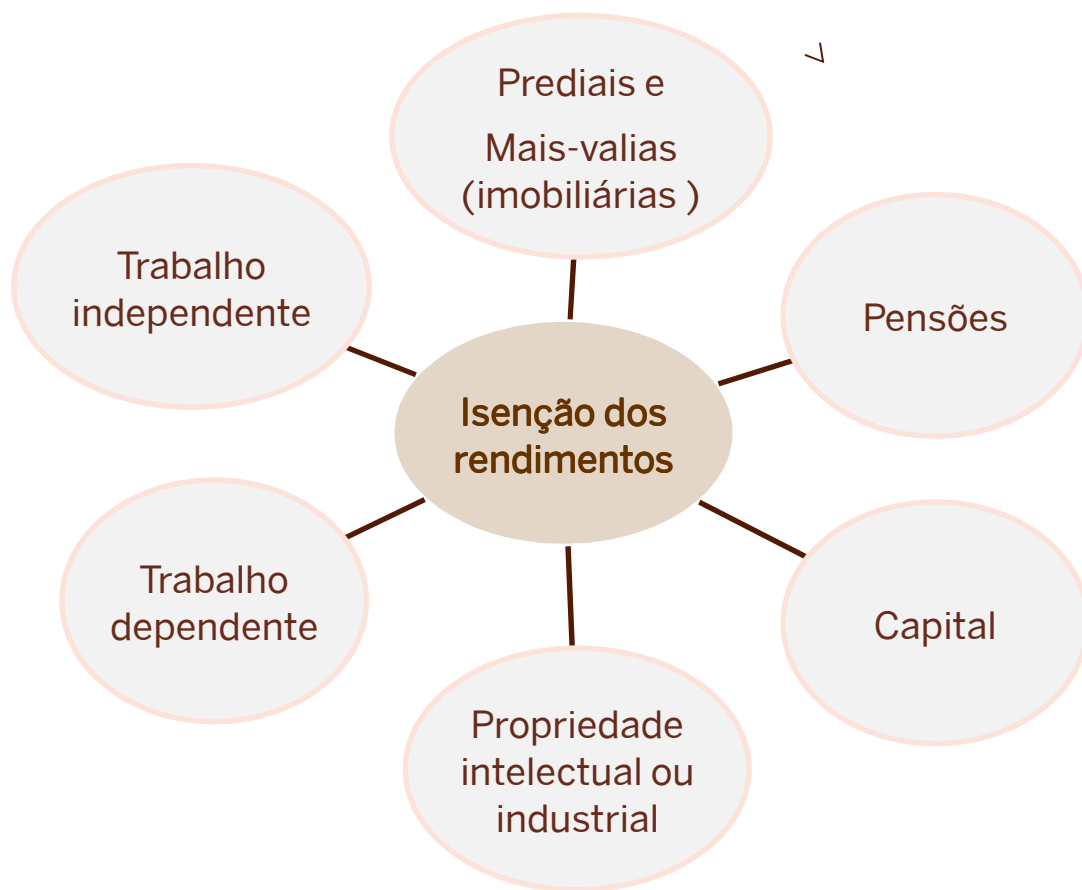


Regime fiscal aplicável aos rendimentos de fonte estrangeira obtidos por RNH

Fonte dos Rendimentos	Tipo de Rendimentos	Sujeição a Imposto VS Isenção
Estrangeiro	Rendimento do trabalho dependente	Isentos, se: i) tributados no Estado da Fonte sg ADT; ou ii) tributados no Estado da Fonte e não considerados obtidos em território Português (quando não haja ADT)
	Rendimento do trabalho independente em actividades de prestação de serviços de "elevado valor acrescentado"	Isentos, se: i) tributados no Estado da Fonte sg ADT; ou ii) puderem ser tributados no outro país, território ou região sg Convenção Modelo da OCDE (quando não haja ADT), desde que não constem da lista da paraísos fiscais e os rendimentos não sejam considerados obtidos em território Português
	Rendimento de capitais (juros, dividendos)	
	Mais-valias	
	Rendimentos prediais	
Pensões	Isentos, se: i) tributados no Estado da Fonte sg ADT; ou ii) não considerados obtidos em território Português	



Regime fiscal aplicável aos rendimentos de fonte estrangeira (Estado de Residência)



IMPORTANTE

CONFIRMAR REGIME DO ESTADO DA FONTE (DOS RENDIMENTOS)

+

CONFIRMAR QUALIFICAÇÃO DO RENDIMENTO



As Mais-Valias Mobiliárias



Excepção: Mais-valias mobiliárias de fonte estrangeiras são tributadas em Portugal, quando obtidas por detentores do estatuto de RNH – 28%



Regime fiscal aplicável aos rendimentos de fonte estrangeira (Estado da Fonte)

País	Taxas de retenção na fonte			
	Dividendos	Juros	Royalties	Pensões
	Taxa máxima no estado da fonte	Taxa máxima no estado da fonte	Taxa máxima no estado da fonte	
França	15%	10% / 12%	5%	Estado da Residência (sector privado)
Luxemburgo	15%	10% / 15%	10%	
Bélgica	15%	15%	10%	
Suíça	10% / 15%	10%	5%	



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



OS PASSOS PARA A OBTENÇÃO DO ESTATUTO RNH



Documentos necessários

1.ª FASE

OBTENÇÃO DE NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL COMO NÃO RESIDENTE EM PORTUGAL

PASSAPORTE

DOCUMENTO QUE COMPROVE A MORADA NO ESTADO DE RESIDÊNCIA

NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE FISCAL (PARA CIDADÃOS RESIDENTES FORA DA EU)

2.ª FASE

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, PERANTE A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA RESIDENTE FISCAL EM PORTUGAL

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL, NA QUALIDADE DE “NÃO RESIDENTE”

CÓPIA CERTIFICADA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO / CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL EM PORTUGAL PARA HABITAÇÃO PERMANENTE

CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA DE FREGUESIA OU PELA CÂMARA MUNICIPAL, COMPROVANDO A RESIDÊNCIA OU O REGISTO DE CIDADÃO COMUNITÁRIO



Os passos para obtenção do estatuto RNH

1

ACONSELHAMENTO E
 OPINIÃO ESCRITA SOBRE
 A DUPLA RESIDÊNCIA E
 TRIBUTAÇÃO DE
 RENDIMENTOS E
 RIQUEZA



2

OBTENÇÃO DE
 NÚMERO DE
 IDENTIFICAÇÃO
 FISCAL, COMO NÃO
 RESIDENTE”, EM
 PORTUGAL



3

ABERTURA DE CONTA
 BANCÁRIA EM
 PORTUGAL





Os passos para obtenção do estatuto RNH (cont.)

4

ASSISTÊNCIA LEGAL PARA A
OBTENÇÃO DE HABITAÇÃO
PERMANENTE EM PORTUGAL
(ARRENDAMENTO OU AQUISIÇÃO
DE IMÓVEL)



5

REGISTO COMO CIDADÃO DA
UE JUNTO DA CÂMARA
MUNICIPAL, PARA CIDADÃOS
EUROPEUS (PARA CIDADÃOS
NÃO-EUROPEUS, É REQUERIDA A
OBTENÇÃO DE VISTO JUNTO DO
SEF)





Os passos para obtenção do estatuto RNH (cont.)

6

REGISTAR-SE,
 PERANTE A
 ADMINISTRAÇÃO
 TRIBUTÁRIA, COMO
 RESIDENTE FISCAL
 EM PORTUGAL



7

REQUERER A SENHA
 DE ACESSO AO
 PORTAL DAS
 FINANÇAS



8

SUBMISSÃO DE
 REQUERIMENTO PARA
 OBTENÇÃO DE
 ESTATUTO DE
 “RESIDENTE NÃO
 HABITUAL”



**DEADLINE: Até 31
 de Março do ano
 seguinte**



Os passos para obtenção do estatuto RNH (cont.)

9

OBTENÇÃO DO
 CERTIFICADO DE
 RESIDENTE FISCAL EM
 PORTUGAL E REGISTO
 COMO NÃO RESIDENTE
 FISCAL NO PAÍS DE
 ORIGEM



10

ACTIVAR A CAIXA DE
 CORREIO
 ELECTRÓNICA DAS
 FINANÇAS



11

PREENCHIMENTO DA
 DECLARAÇÃO FISCAL
 ANUAL





Obrigações declarativas



Entrega de declaração de IRS com Anexo L
("residentes não habituais") + obrigatoriedade de
indicar contas bancárias localizadas fora de Portugal

Categoria A e/ou H – de 15 de Março a 15 de Abril

Restantes casos – 16 de Abril a 16 de Maio



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



EXEMPLOS



Exemplo 1

Jean, cidadão francês, cujo único rendimento é a sua pensão de reforma, derivado de actividade profissional de dentista, exercida sempre em França, decidiu mudar-se para Portugal há dois meses, onde adquiriu uma casa para habitação própria permanente.

- PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO ESTATUDO RNHTRIBUTAÇÃO NO ESTADO DE RESIDÊNCIA (PORTUGAL) – Isenção (RNH)
- TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DA FONTE (FRANÇA) – Não há tributação, por força do ADT entre PT e FR, prevê que as pensões (do sector privado) pagas a um residente sejam tributadas apenas no país da residência





Exemplo 2

Oliver, cidadão Suíço, cujos rendimentos são dividendos obtidos na Suíça, é Residente Não Habitual em Portugal, e exerce neste País a actividade de Pintor, num atelier próprio, em Lisboa.

- PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO ESTATUDO RNH
- TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DE RESIDÊNCIA (PORTUGAL)
 Dividendos – Isenção (RNH) / Trabalho independente – 20% + até 3,5% (2016)
- TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DA FONTE (SUIÇA) –
 Dividendos – Tributação sujeita a um limite de 15% /
 Trabalho independente – não sujeitos



Rendimentos derivados da actividade exercida em PT – 20% + 3,5% (2016)	Dividendos provenientes da Suíça – 0%
--	---------------------------------------



Rendimentos derivados da actividade exercida em PT – Não sujeitos	Dividendos provenientes da Suíça – 15%
---	--





Exemplo 3

Ana, cidadã de nacionalidade Portuguesa, é residente fiscal no Luxemburgo há 6 anos, onde trabalha como *designer*. Aquando da sua partida para o Luxemburgo, não comunicou a sua nova morada de residência porque considerou ser mais prático receber a correspondência proveniente da Administração tributária, na sua morada portuguesa. Decidiu regressar a Portugal onde irá exercer, por conta própria a sua actividades.

- PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO ESTATUDO RNH, APENAS MEDIANTE ALTERAÇÃO RETROACTIVA DE CADASTRO
- TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DA RESIDÊNCIA (PORTUGAL) - 20% + até 3,5% (2016)
- TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DA FONTE (LUXEMBURGO) – Não sujeitos



Após
regularização
da situação
cadastral
com efeitos
retroactivos
– 20% +
3,5% (2016)



Rendimentos
derivados da
actividade
exercida em
PT – Não
sujeitos





Exemplo 4

Margot, cidadã francesa, cujo único rendimento deriva de mais-valias mobiliárias no valor de € 3.000.000,00, decidiu mudar-se para Portugal há um ano, data em que adquiriu uma casa para habitação própria permanente, e obteve o estatuto RNH.

- TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DA RESIDÊNCIA (PORTUGAL) - 28%
- Margot pondera a constituição de uma New Co (numa jurisdição de baixa tributação, tal como Malta) que venha a ser detentora do seu portfolio de acções
- Após realização das mais-valias, na esfera da New Co, tais rendimentos seriam distribuídos, sob a forma de dividendos, a Margot
- TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DE RESIDÊNCIA (PORTUGAL) Dividendos – Isenção (RNH)
- TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DA FONTE (MALTA) – Dividendos – Tributação sujeita a um limite de 10% ou 15%





Exemplo 5

Antoine, cidadão Belga, cujos rendimentos são dividendos distribuídos por uma sociedade em Hong Kong, mudou-se para Portugal, onde obteve o estatuto de RNH.

- PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO ESTATUDO RNH
- TRIBUTAÇÃO NO ESTADO DE RESIDÊNCIA (PORTUGAL)
– Isenção (RNH) não aplicável – 28%





SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



AQUISIÇÃO IMOBILIÁRIA EM PORTUGAL



Ser residente, de forma habitual e permanente, em Portugal constitui um dos requisitos para a obtenção do estatuto RNH, e por isso, a aquisição imobiliária ou o arrendamento imobiliário representam uma das etapas do procedimento

O Procedimento de aquisição

1. Avaliação / preço do bem imobiliários



2. Promessa de compra

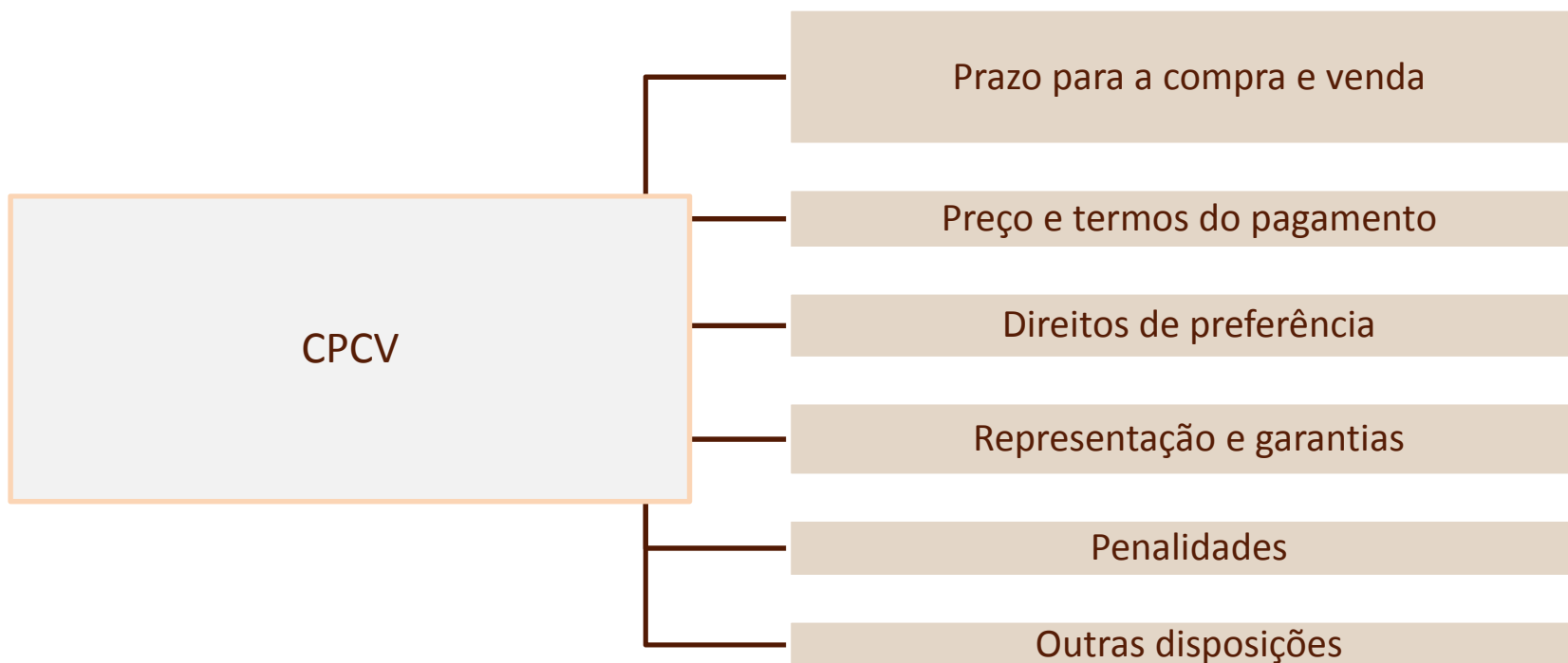


3. Conclusão do negócio (escritura de compra)





Contrato Promessa de Compra e Venda (CPCV)





Escritura Pública

O contrato de compra e venda de um imóvel deve ser celebrado por escritura pública ou documento particular autenticado por advogado ou solicitador

Documentos (pessoa singular):

- cartão cidadão / passaporte

Dados pessoais:

- Estado civil,
- Regime de casamento
- Naturalidade



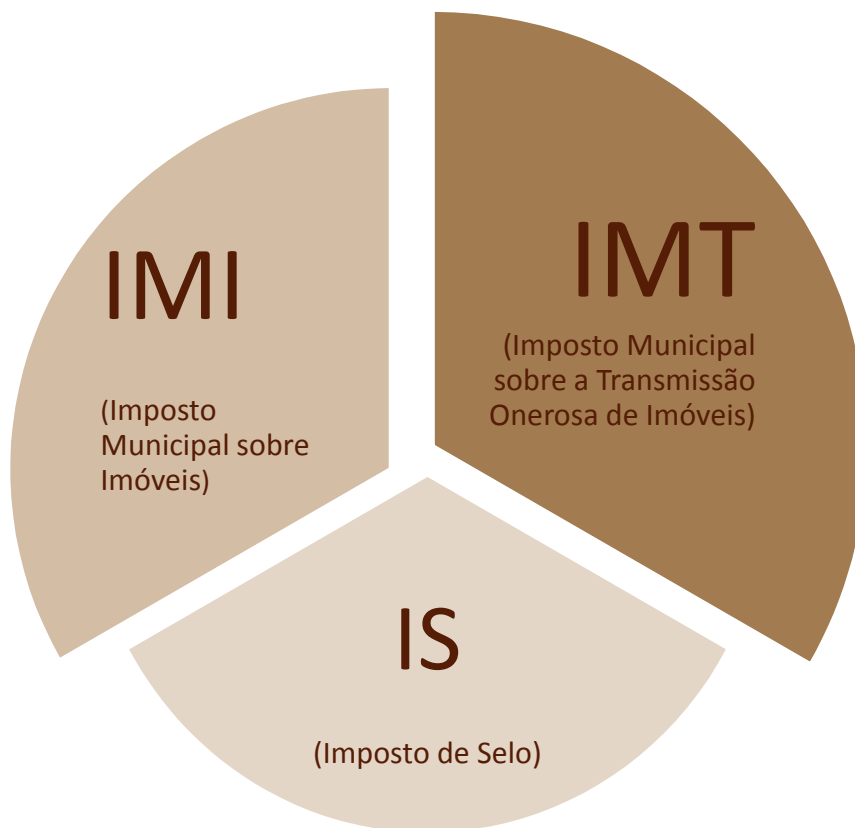
Documentos (imóvel):

- Certidão do Registo Predial ou código de acesso à Certidão Predial Permanente
- Caderneta predial
- Licença de utilização
- Certidão emitida pela Câmara Municipal da área do imóvel
- Ficha Técnica de Habitação
- Documentos comprovativos da renúncia aos respectivos direitos de preferência
- Certificado Energético



Implicações fiscais

- Imposto anual calculado com base no VPT do imóvel
- Taxa de imposto entre 0,2% e 0,4% para prédios urbanos
- Taxa de imposto de 0,8% para prédios rurais
- Imposto do Selo – 1% (Imoveis com valor superior 1 milhão)



- Pago antes da assinatura da escritura de compra e venda
- Taxa (máxima) de imposto de 6% sobre prédios urbanos para habitação própria e permanente

- Taxa de 0,8% sobre o valor da transacção



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



AS SUCESSÕES EM PORTUGAL



As Sucessões em Portugal

Implicações Fiscais



- Em Portugal, **não existe imposto sucessório**, ao contrário do que acontece no Reino Unido, França e Alemanha (nem imposto sobre a fortuna)
- As transmissões gratuitas estão sujeitas a tributação, em Portugal, em sede de Imposto do Selo, à taxa de 10%
- **Isenção**, no caso de sucessões e doações a cônjuges, ascendentes ou descendentes directos (família nuclear)



As Sucessões em Portugal

O Regulamento 650/2012 da União europeia



- Aplicável desde o 17 de Agosto de 2015, o Regulamento introduziu uma alteração significativa nos casos transfronteiriços de sucessões
- O Regulamento da EU abrange todas as **questões de direito civil** da sucessão por morte
- Se até então se aplicava, em Portugal, a lei da nacionalidade do falecido para regular o futuro dos bens, agora a sucessão passa a ser regulada pela **lei da residência habitual** do falecido no momento do óbito, independentemente da natureza e do local onde estejam os seus bens e sempre que o cidadão não opte pela lei da sua nacionalidade



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



Segurança Social



A Segurança Social

Os **Acordos bilaterais** de Segurança Social

- Sem alterar as legislações de cada Estado permitem a aplicação, de forma conjugada e coerente, das diferentes legislações nacionais, impedindo a sujeição simultânea a várias legislações, adoptando-se como regra geral, a **sujeição à legislação do país de trabalho**

A **obrigatoriedade** da Segurança Social

- Só é obrigatória no caso de o residente (vg. não habitual) auferir rendimentos de categoria A ou B em Portugal

O **cartão de saúde**

- No caso de não se encontrarem inscritos na Segurança Social, poderão os residentes não habituais ser portadores de um **seguro de saúde** válido em território nacional, que garanta protecção na saúde e em acidentes
- Ou, **em alternativa**, possuir o **cartão de saúde europeu**, para o caso de cidadãos europeus, por forma a se encontrarem devidamente protegidos em caso de doença ou acidente, em território nacional e obter junto dos prestadores de cuidados públicos a assistência médica de que necessitem



OUTROS REGIMES RELEVANTES



Outros Regimes Relevantes

Para além dos benefícios inerentes à obtenção do estatuto de RNH, existem outros regimes fiscais competitivos para quem pretenda investir em Portugal

Actividade
profissional

Sociedades

Alojamento
Local

Golden Visa



Exercício de actividade profissional em Portugal

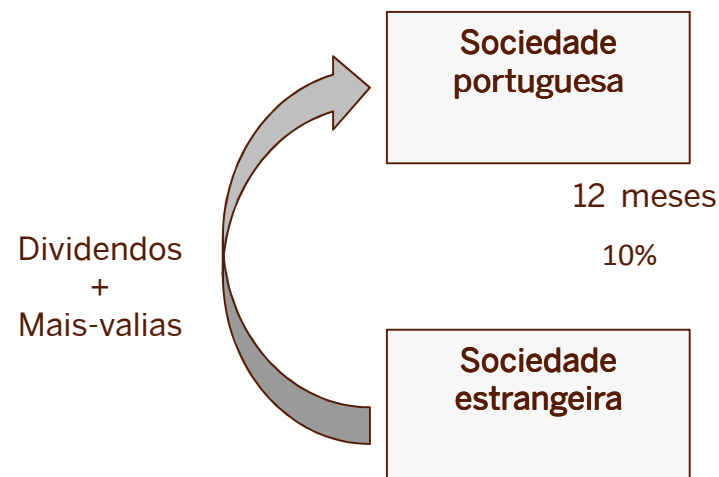
O Estatuto RNH não impede o beneficiário de exercer uma actividade remunerada em Portugal.

No âmbito do regime RNH, os rendimentos provenientes do trabalho por conta de outrem (Categoria A) ou por conta própria (Categoria B), auferidos em actividades em Portugal de elevado valor acrescentado são tributados, em sede de IRS, à taxa de 20% + até 3,5% (2016), por comparação com a tributação efectiva máxima actual de 53%

Constituição de sociedades

REFORMA DO IRC: Em conjugação com o Regime fiscal dos Residentes não habituais, a lei portuguesa prevê vantagens fiscais associadas à constituição de sociedades

- O regime de “participation exemption” exclui da tributação, cumpridos certos requisitos, os lucros resultantes de transmissões onerosas de acções e dividendos





Regime de Alojamento Local

Este regime proporciona benefícios relativamente à aplicação de imposto sobre rendimento derivado de arrendamento de curto prazo

- Os rendimentos obtidos através da exploração de estabelecimento de alojamento local podem ser considerados rendimentos empresariais e profissionais (categoria B de IRS)
- Nos casos em que esta actividade não gere um rendimento anual superior a € 200.000,00, é aplicável uma dedução automática de 85% do rendimento bruto auferido no âmbito da Categoria B, deste modo **o rendimento tributável corresponderá apenas a 15% do rendimento bruto anual** desta categoria - **Taxa efectiva máxima de 7,95%**
- O alojamento local passou a ser classificado como actividade de prestação de serviços de alojamento (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 128/2014), sendo sujeito o IVA, à taxa reduzida de 6% (possibilidade de isenção)



Golden Visa

Investimento directo ou indirecto por um período mínimo de cinco anos:

1. Transferência de capitais no montante igual ou superior a € 1 milhão

2. Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho, ou

3. Aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a € 500 mil



Golden Visa

Investimento directo ou indirecto por um período mínimo de cinco anos:

4. Investimento de apoio à investigação científica (mínimo de € 350.000)

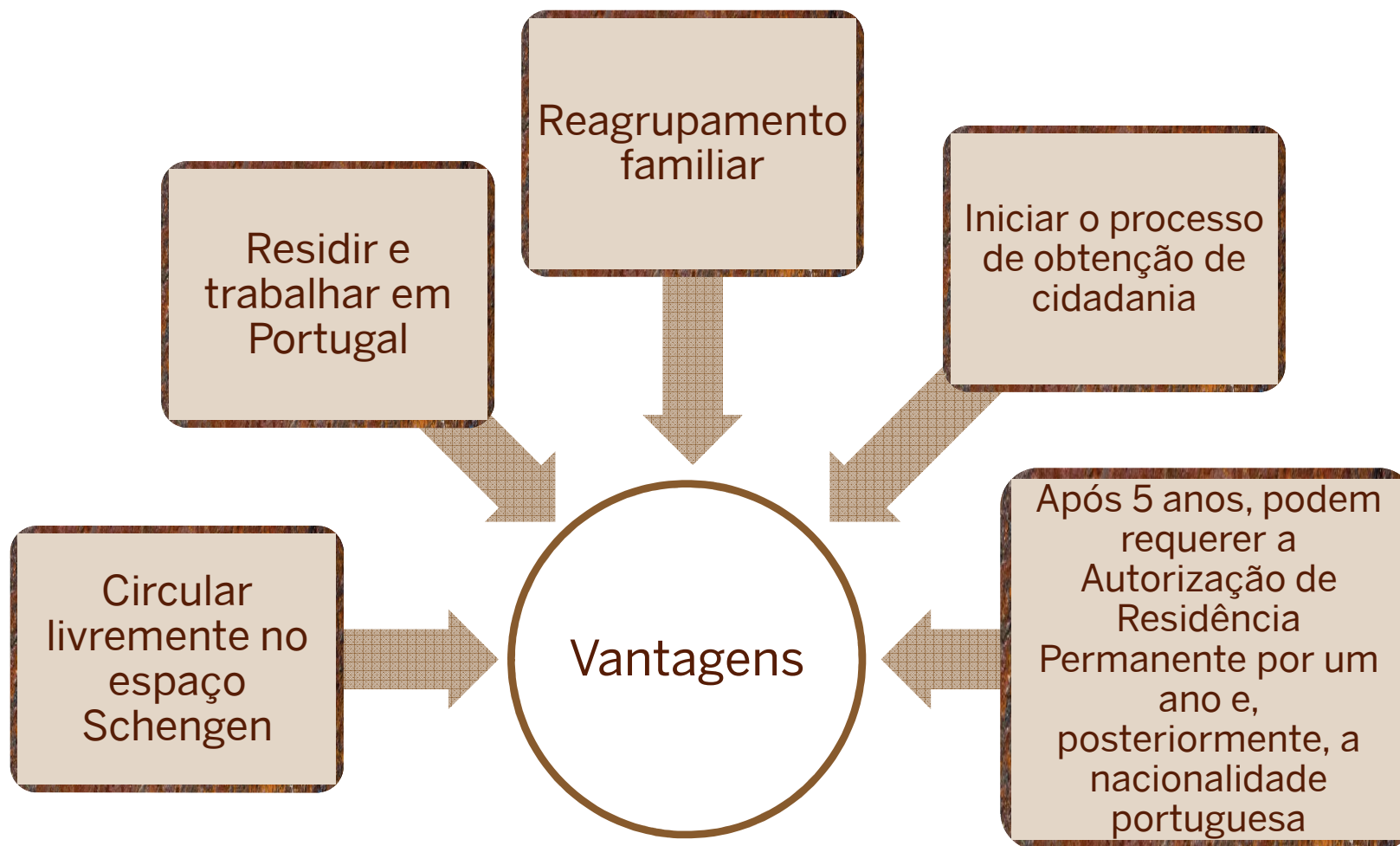
5. Investimento de apoio à conservação do património cultural ou à produção artística (mínimo de € 250.000)

6. Realização de trabalhos de reabilitação urbana (mínimo de € 350.000)

7. Investimento em acções de capital de risco ou fundos de investimento especializados para a capitalização de pequenas e médias empresas (mínimo de €500.000)



Golden Visa





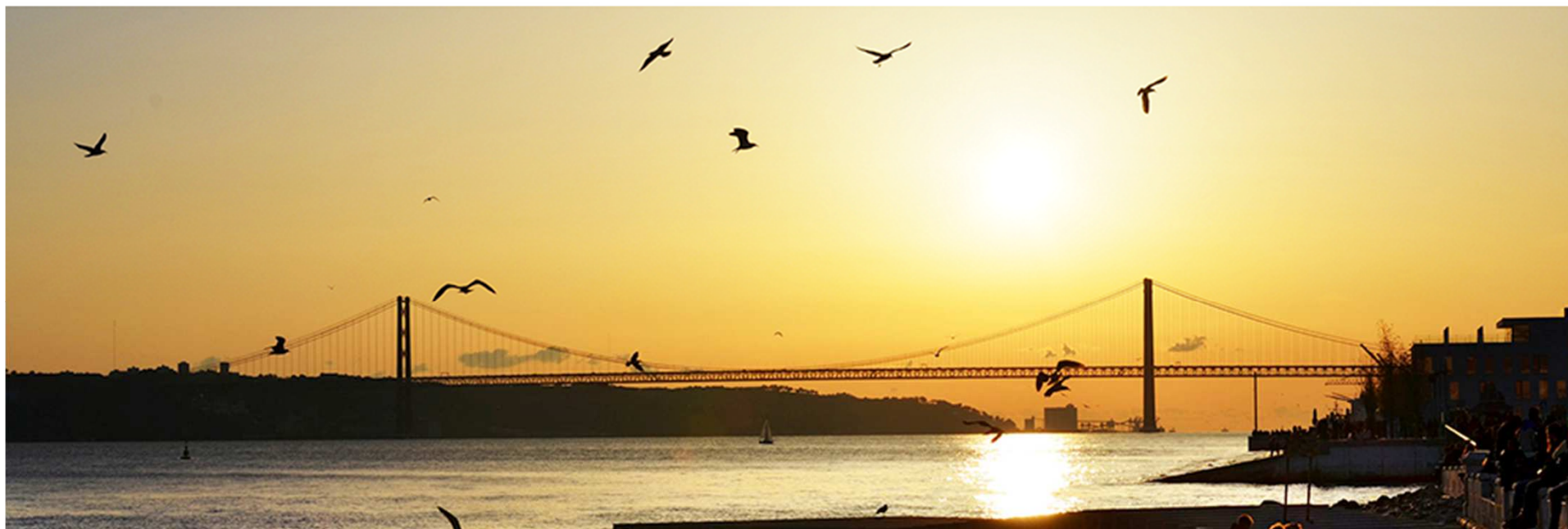
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

Questões





SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



Lisbon

Praça do Marquês de Pombal,
n.º 16 – 5th (reception) & 6th floor
1250-163 Lisbon
Portugal

Porto

Rua Eng.º Ferreira Dias
n.º 924
4100-241 Porto
Portugal

T. + 351 21 591 52 20
F. + 351 21 591 52 44
www.rfflawyers.com
contact@rfflawyers.com

GPS

N 38 43 30 // W 9 08 56



rff.advogados

